

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 30/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro a Associação dos Moradores Organizados de Natércia _ AMON, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais), para fins de custear despesas na 32º Expo Natércia, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei que destina apoio financeiro a AMON, para que a mesma possa custear despesas com a 32º Expo Natércia, como alimentação dos carreiros e cavaleiros, camisetas e brindes para os participantes dos desfiles, transporte e exames de animais participantes do torneio leiteiro.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 05

Vislumbra-se que tal projeto de lei vem repassar apoio financeiro a AMON para que a mesma possa estar efetuando os pagamentos destinados a realização da festa da Exposição realizada em nosso município, que neste ano completa 32 (trinta e dois) anos e que se tornou uma tradição em toda região.

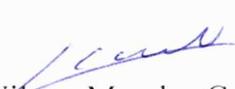
Vislumbra-se também, que a concessão de subvenções sociais é legal e está disciplinada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação de nº 020501133920010 2.031 339039.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 05 de agosto de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO